

LEI COMPLEMENTAR N.º 069/15, DE 18 DE MARÇO DE 2015.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder Regime Especial de Isenção de IPTU e Taxas à Pessoa Física e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, através de Processo Administrativo Tributário da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, a conceder isenção de IPTU do imóvel aos que sejam portadores de uma das doenças crônicas graves relacionadas abaixo, mesmo que estas tenham sido contraídas depois da aposentadoria ou reforma:

- a) AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida);
- b) Alienação mental;
- c) Cardiopatia grave;
- d) Cegueira;
- e) Contaminação por radiação;
- f) Doenças de Paget em estados avançados (Osteíte deformante);
- g) Doença de Parkinson;
- h) Esclerose múltipla;
- i) Espondiloartrose anquilosante;
- j) Fibrose cística (Mucoviscidose);
- k) Hanseníase;
- l) Nefropatia grave;
- m) Hepatopatia grave;
- n) Neoplasia maligna;
- o) Paralisia irreversível e incapacitante;
- p) Tuberculose ativa.

Parágrafo único – O benefício de que trata o *caput* deste artigo está limitado a um único imóvel, o qual o contribuinte utilize, exclusivamente, para sua habitação.

Art. 2º - Inicialmente, o contribuinte deverá comprovar ser portador da doença grave, apresentando laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, Distrito Federal, Estados ou Municípios junto a sua fonte pagadora.

Art. 3º - A moléstia deverá ser comprovada mediante laudo pericial, devendo ser fixado o prazo de validade do referido laudo, no caso de moléstias passíveis de controle, pois a isenção só será válida durante este período.

Art. 4º - O reconhecimento da isenção ocorrerá através de requerimento do contribuinte, junto à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento através de procedimento administrativo, quando deverá juntar os documentos abaixo indicados:

- I - identidade e CPF;
- II - comprovante de residência;
- III - laudo médico.

Art. 5º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O